



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	68/05
P.L. Nº	94/05 583/05
Publ.:	08/07/05

LEI Nº 4.706 DE 04 DE JULHO DE 2005.

***“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, destinada à concessão de subvenção social, e dá outras providências”.***

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional especial, até o limite de R\$ 8.000,000 (oito mil reais), destinado à concessão de auxílio financeiro em favor de entidade assistencial, sem fins lucrativos, com a classificação, abaixo discriminada:

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>
13	Secretaria Municipal Família e Bem Estar Social
13.01	Gabinete do Secretário
13.01.08	Assistência Social
13.01.08.244	Assistência Comunitária
13.01.08.244.02810	Manutenção - Assistência Comunitária
13.01.08.244.02812.67	Subvenções Sociais - GP
13.01.08.244.02812.67.3.3.50.00	Transferência Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

**Parágrafo único** – O valor do crédito a que se refere esta lei, será coberto com os recursos provenientes da redução em igual valor da dotação codificada sob nº 06.01.0412300812.03.3.3.90.00-Aplicações Diretas.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em favor da entidade assistencial, sem fins lucrativos denominada **“Educandário Deus e a Natureza”**, sendo que as despesas decorrentes serão cobertas com



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

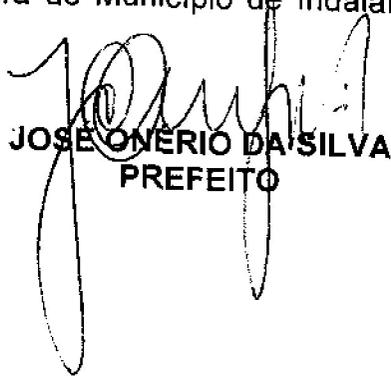
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

recursos provenientes do crédito adicional especial, autorizado na forma do art. 1º desta lei.

**Art. 3º** - A entidade beneficiada pelo repasse financeiro de que trata esta lei só poderá utilizar os recursos para o custeio das atividades sociais, e ficará obrigada a prestar conta da aplicação dos valores, na forma estabelecida pela legislação vigente.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 04 de julho de 2005.

  
JOSE ONÉRIO DA SILVA  
PREFEITO